



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 6.767, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Altera a redação do art. 23, inciso IV, acrescenta o art. 23.A que cria o Setor de Folha de Pagamento e altera a redação do art. 24 e parágrafo único da Lei Municipal nº 5.066/2006.*

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 23, Inciso IV da Lei Municipal 5.066 de 10 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 23.*

*IV- fornecer dados para a elaboração da folha de pagamento do pessoal.”*

**Art. 2º** Fica criado na Lei Municipal 5066/06, de 10 de abril de 2006, o Setor de Folha de Pagamento, acrescentando o seguinte artigo:

***“Art. 23.A. DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO***

*Ao Setor de Folha de Pagamento compete:*

*I- Coordenar, organizar e acompanhar as atividades inerentes à gestão da folha de pagamento no âmbito do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM;*

*II- Realizar auditoria permanente das atividades de Folha de Pagamento com vistas à correção das inconsistências detectadas no sistema de pagamento;*

*III- Elaborar, conferir e encaminhar as folhas de pagamentos para liquidação da despesa;*

*IV- Manter registradas todas as alterações constantes da Folha de Pagamento mediante controle sistemático da documentação pertinente;*

*V- Proceder os respectivos descontos obrigatórios e autorizados na folha de pagamento dos servidores em auxílio, dos ativos, inativos e pensionistas;*

*VI- Emitir margens para empréstimo consignado na folha de pagamento dos servidores Ativos, Pensionistas e Inativos do Sistema de Previdência Municipal.*

*VII- Disponibilizar fichas financeiras e comprovantes de rendimentos anuais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;*

*VIII- Lançar despesas médicas e odontológicas referentes a Assistência Saúde do Sistema de Previdência Municipal;*

*IX- Solicitar ao operador do programa da Folha de Pagamento a criação de eventos e/ou fórmulas para cálculo de aposentadoria e pensões;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

- X- *Emitir a folha de pagamento dos servidores do SISPREM;*
- XI- *Cadastrar:*
  - a) *Servidores em auxílio-doença, acidente de trabalho e licença-maternidade;*
  - b) *Aposentadorias mencionadas no Inciso I do artigo 92 da Lei 5066/06, bem como os benefícios do inciso II do referido artigo.*
- XII- *Emissão das relações bancárias com posterior envio aos setores de contabilidade e tesouraria;*
- XIII- *Gerar arquivos bancários a fim de efetuar o pagamento aos servidores em auxílio, ativos do SISPREM, inativos e pensionistas.*
- XIV- *Coordenar o lançamento e controle das progressões funcionais dos servidores no sistema de Folha de Pagamento;*
- XV- *Fornecer dados para elaboração da Declaração de Imposto de Renda (DIRF);*
- XVI- *Elaboração da RAIS;*
- XVII- *Fornecer documentos relativos às informações financeiras para o próprio servidor e a quem interessar;*
- XVIII- *Atender e disponibilizar documentos às fiscalizações em geral e Tribunal de Contas nos assuntos referente à Folha de Pagamento;*
- XIX- *Executar outras atribuições correlatas e/ou que forem determinadas por autoridade competente.”*

**Art. 3º** - Altera o art. 24 e seu parágrafo único, passando a terem a seguinte redação:

**“Art. 24 - O Setor de Pessoal está subordinado ao Gabinete do Diretor Administrativo, bem como, O Setor de Folha de Pagamento está subordinado ao Gabinete do Diretor Financeiro;**

**Parágrafo único.** Para desempenhar as funções de que tratam os artigos 23 e 23A serão designados servidores detentores do cargo de Escriturário, Padrão 7, e Auxiliar de Escriturário, Padrão 6, respectivamente.”

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2014.

**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FABRICIO PERES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração